



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 824, DE 2009 (nº 1.723/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE PONTE ALTA DO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

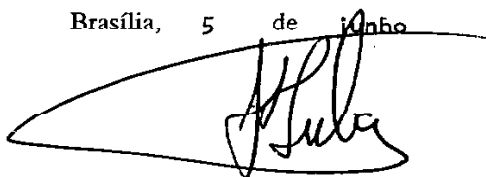
Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;
- 2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social “Vale Verde FM”, no município de Jaguari - RS;
- 3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;
- 4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;
- 5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri”, no município de Manaquiri - AM;
- 7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;
- 8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;
- 9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;
- 10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;
- 11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;
- 12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;
- 13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;
- 14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;
- 15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio “A” FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;
- 16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e
- 17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins**, no Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015963/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015.963/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2367 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins**, com sede na Rua Manoel Monteiro, s/nº - Centro, no município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º 44' 34" S e longitude em 47º 32' 25" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0259 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.015963/04 protocolizado em 15/04/2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins ~~Serviço Público Federal~~

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins inscrita ~~no CNPJ sob o~~ número **05.417.657/0001-72**, no Estado do Tocantins, com sede na **Rua Manoel Monteiro, s/nº - centro**, município de Ponte Alta do Tocantins, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de março de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15/03/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às ~~Normas e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Joana Medeiros, s/nº, no município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, de coordenadas geográficas em 10°45'09"S de latitude e 47°32'02"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64/65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 10°44'34" S e 47°32'25" W no seguinte endereço: Rua 04, s/nº - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 166/167 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências:

apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “p” e “p” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 01 a 183).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** - fls. 166/167, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 182. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 183 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade ~~Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins~~ **Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins**

- **nome**

Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rivaldo Leite Dias	Presidente
João Alves dos Santos	Vice-Presidente
Maria Ribeiro dos Santos	Secretária
Solanjo Araújo Aires	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

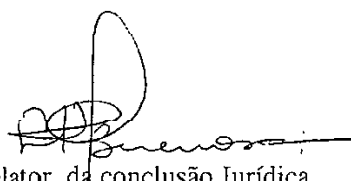
Rua 04, s/nº - centro, município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

- **coordenadas geográficas**

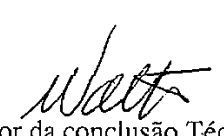
10°44'34"S de latitude e 47°32'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 182, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 166/167 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 19 de setembro de 2008.


Relator da conclusão Jurídica

Lucio Helena Magalhães *Lucio Helena*
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat: 2312742
SERAC/CORAC/DEOC/SCE


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, de setembro de 2008.


GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de setembro de 2008.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0259 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2008.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 14/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 17171/2009